

## **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES**

### **Resolução CME Nº 07/2018**

“Dispõe sobre o Corte etário para o Ingresso na Educação/Pré-escola e no Ensino Fundamental e sobre número de vagas por turmas, nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Muitos Capões.”

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUITOS CAPÕES**, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento na Lei Federal n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 920, de 2017 e, considerando os incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº9.397/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBN), com base na Resolução CNE/CEB 2/20218,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - A data corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil – Pré-escola e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-escolas para crianças em 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§1º As turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil – deverão ser organizadas respeitando sempre a data corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.

§ 3º A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realizará a matrícula.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

§ 3º Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As crianças que, **em 2018**, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos.

Art. 5º - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a matrícula após a data de 31 de março de 2019, no momento do cadastro deverá ser apresentada Transferência Escolar que comprove que a criança frequentou a Educação Infantil em 2018, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a. Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13 e reafirmado nos itens II.1 e II.5 da Indicação- CME 17/13, que trata de alterações introduzidas pela referida Lei na Educação Infantil;

b. Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a  
matrícula e frequência da criança em 2018.

Parágrafo Único - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade Educacional frequentada pela criança em 2018 e assinada pelo Diretor de Escola, ou pela Diretoria de Educação, nos casos de encerramento das atividades.

Art. 6º - A organização das turmas, para Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como o quantitativo de alunos e profissionais, obedecerão os seguintes critérios:

- a. Não poderá ser aberta uma nova turma enquanto houver vaga para o ano e modalidade solicitado;
- b. Se a procura for superior a quantidade de vagas solicitadas, deverá ser organizada uma lista de espera por ordem de chegada, e serão chamados por ordem de acordo com as vagas que forem disponibilizadas na escola;
- c. É de responsabilidade da direção da escola monitorar o quantitativo de alunos e atualizar a lista de espera, bem como realizar a sua publicação, quando houver alteração na mesma;

- d. A abertura de uma nova turma deverá ser autorizada pela Secretaria de Educação e dependerá de avaliação conjunta dos recursos e demanda;
- e. A matrícula para os alunos do Ensino Fundamental será apenas em tempo integral, respeitando os horários e atividades oferecidas pela escola;
- f. A matrícula para a Educação Infantil poderá ser em tempo integral, para pais que comprovem trabalham com apresentação de documentação. Respeitando a disponibilidade para os dois turnos na mesmo ano de atendimento da escola. Porém será assegurado a matrícula em tempo parcial para as crianças, de acordo com a disponibilidade da escola;
- g. O critério de escolha do turno para a Educação Infantil fica assegurado a data de matrícula e a disponibilidade de transporte escolar para o turno;

Art. 7º - As turmas deverão respeitar as seguintes capacidades de acordo com a faixa etária e modalidade de ensino:

<b>Modalidade</b>	<b>Turma/Idade</b>	<b>Turno</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>	<b>Quantidade de Turma</b>
Educação Infantil – MULTI-IDADE	4 e 5 ANOS	Manhã	15 alunos	01 turma
Educação Infantil – MULTI-IDADE	3 e 4 ANOS	Integral	13 alunos	01 turma
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA	5 ANOS	Manhã	15 alunos	01 turma
Educação Infantil - CRECHE	2 ANOS	Tarde	12 alunos	01 turma
Educação Infantil - CRECHE	3 ANOS	Tarde	15 alunos	01 turma
Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA	4 ANOS	Tarde	15 alunos	02 turmas

Educação Infantil – PRÉ-ESCOLA	5 ANOS	Tarde	15 alunos	02 turmas
Ensino Fundamental	1º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	2º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	3º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	4º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	5º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	6º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	7º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	8º Ano	Integral	20 alunos	01 turma
Ensino Fundamental	9º Ano	Integral	20 alunos	01 turma

Art. 8º - As turmas poderão ter um acréscimo de 10% (dez por cento) a este quantitativo quando ocorrer necessidade específica de atendimento à demanda de alunos, ou seja, em caso de alunos em situação de risco, encaminhamentos com laudos específicos e casos de alunos que necessitem de um atendimento educacional dirigido através de comprovação e laudo médico.

Art. 9º - As turmas de Educação Infantil terão apoio de um profissional para atendimento às crianças, o qual será designado pela Secretaria de Educação.

Art. 10º - Os alunos portadores de necessidades especiais, com laudo médico, deverão ter um profissional para auxiliar o professor em sala de aula. Nas turmas em que

houver alunos da Educação Especial matriculados, haverá a redução de uma vaga por matrícula especial.

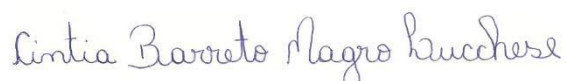
Parágrafo Único – Haverá apenas um profissional auxiliar por turma, este deverá tender a todos os alunos especiais matriculados na turma. Deve-se procurar respeitar o limite de três matrículas especiais por turma.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária Ordinária do dia 14 de novembro de 2018.

Muitos Capões, 21 de novembro de 2018.

Aprovada, por unanimidade, em Sessão Plenária Ordinária do dia 21 de novembro de 2018.



Cintia Barreto Magro Lucchese  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Secretária Municipal de Educação em 21 de novembro de 2018.



Rita de Cássia Campos Pereira  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.